MENSAGEM DE VETO Nº 041/2026, 8 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o **artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, e finda a análise jurídica e administrativa do autógrafo do **Projeto de Lei nº 221/2025**, de 14 de agosto de 2025, de iniciativa parlamentar, decidi por apor-lhe **VETO TOTAL**.

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 221/2025, originário de proposta do Poder Legislativo, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal, conforme se depreende do **Ofício nº 149/2026/SGL/CMBV**.

A proposição em comento possui a seguinte ementa, conforme transcrita na íntegra: **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Embora o projeto busque conferir maior visibilidade e suporte às mulheres portadoras de endometriose, a análise técnica e jurídica demonstra que, apesar de seu relevante mérito social, a proposta **padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade material, por ausência de impacto financeiro** e, sobretudo, revela-se **redundante** frente ao ordenamento jurídico vigente, em especial à **Lei Federal nº 14.324, de 12 de abril de 2022**,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4250D7DE3

justificando-se o presente veto pelos fundamentos a seguir:

1 REDUNDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

O Projeto de Lei ora analisado, embora movido por louvável intenção de tutelar a saúde feminina, padece de vício de conveniência e oportunidade, além de manifesta **redundância normativa**.

Ao instituir diretrizes e datas comemorativas para a endometriose, a proposição parlamentar limita-se a replicar obrigações e objetivos já estabelecidos pela União por meio da **Lei Federal nº 14.324, de 12 de abril de 2022.**

Para fins de clareza, colaciona-se o confronto direto entre os textos:

> **Art. 4º** - **Fica instituído o Mês Municipal de Conscientização sobre a Endometriose,** a ser realizado anualmente em março, com eventos, palestras e ações informativas, integrando o calendário oficial do município.

Contudo, a **Lei Federal nº 14.324/2022**, em vigor e de observância nacional, já exaure tal finalidade ao determinar:

> **Art. 1º** - Fica instituído o dia 13 de março como **Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.**
>
> **Art. 2º** - Fica instituída a **Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose**, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Portanto, a **manutenção da norma municipal configura inegável inflação legislativa,** visto que a tutela pretendida já se encontra exaurida por diploma federal de observância obrigatória.

A coexistência de leis análogas não inova o ordenamento jurídico local, gerando apenas insegurança e desnecessária sobrecarga administrativa. Assim, ante a ausência de utilidade prática e o manifesto conflito por redundância, o veto é

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4250D7DE3

medida impositiva para preservar a eficiência e a clareza da legislação municipal.

2 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição em análise apresenta vício de iniciativa insanável, uma vez que usurpa a prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a atribuição de órgãos da administração pública municipal.

Ao analisar o texto do **Projeto de Lei nº 221/2025**, observa-se que o Poder Legislativo impõe obrigações diretas de gestão à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades subordinadas, conforme se extrai dos seguintes trechos:

> **Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal: **III- garantir que as unidades de saúde do município estejam aptas** a identificar sinais e sintomas da doença, encaminhando para diagnóstico especializado; **V** - apoiar a realização de exames e consultas especializadas para mulheres com suspeita ou diagnóstico confirmado de endometriose; **VI - estimular a capacitação contínua de profissionais da saúde para atendimento humanizado e eficaz;**

Tais dispositivos não se limitam a criar diretrizes programáticas genéricas, mas determinam comandos operacionais específicos que exigem o rearranjo de escalas de trabalho, contratação de serviços de diagnóstico e a imposição de novos fluxos de atendimento, interferindo diretamente no planejamento e na execução de serviços públicos de saúde.

Segundo a **Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, em seu **Art. 45, inciso IV**, é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública:

> **Art. 45, LOMBV –** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4250D7DE3

> **IV** - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Da mesma forma, o **Art. 62, incisos II e VII**, da referida Lei Orgânica, estabelece que compete ao Prefeito exercer a "direção superior da administração municipal" e dispor sobre seu funcionamento:

> **Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:
>
> **II** – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
>
> **VII** – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica **no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que crie atribuições ou imponha obrigações a órgãos do Poder Executivo**. A gestão da máquina pública e a conveniência de novos treinamentos ou exames são decisões políticas e técnicas reservadas ao Chefe do Executivo:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE **INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDAD**E. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) (grifou-se)

Portanto, ao definir que o Município deve "garantir a aptidão" das unidades e "apoiar exames especializados", o legislador municipal adentra em matéria de gestão administrativa pura, violando o Princípio da Separação e Harmonia entre os

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4250D7DE3

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:52
Do Dia: 09/04/2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

OFÍCIO Nº 37613-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 193423/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos total para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar as mensagens de vetos total abaixo relacionado para apreciação.

206/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 030/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.
350/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 031/2026, DE 07 DE BRIL DE 2026.
195/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 032/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
218/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 033/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
188/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 034/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
82/24 • MENSAGEM DE VETO Nº 035/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
81/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 036/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
295/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 037/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
173/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 038/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
300/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 039/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
126/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 040/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
221/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 041/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
214/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 042/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
132/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 043/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/04/26
Às: 11 : 02 h.
Rubrica

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2026
Horário: 11 : 31

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

112/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 044/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

280/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 045/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE